



PLC. 021 2025



MENSAGEM ADITIVA A MSG N.º 03/2025

Matias Barbosa, 10 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa alterar o anexo da lei 423 de 04/07/1995, que dispõe sobre a tabela de salários mensais das funções de Chefes de Departamentos e Coordenadores de Setor da administração.

Considerando a dificuldade de conseguir profissional no mercado para ocupação do cargo;

Considerando o valor do salário defasado em relação ao mercado de trabalho atual;

Importante ressaltar que a última lei que fixou os vencimentos dos Chefes de Departamentos e Coordenadores de Setor é de 2008, ou seja, desde então os vencimentos estão sendo reajustados com o índice inflacionário.

Contudo, os valores dos vencimentos atualmente não condizem com a responsabilidade que tais cargos públicos exigem e tampouco se assemelham aos valores de vencimentos de outros municípios com proporção parecida com o Município de Matias Barbosa.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

MAURICIO DOS REIS
DOMINGOS:61193836700
836700

Assinado de forma digital
por MAURICIO DOS REIS
DOMINGOS:61193836700
Dados: 2025.02.12
16:35:23 -03'00'

MAURÍCIO DOS REIS DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2025.

Altera o anexo único da Lei 423, de 04 de julho de 1995, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo Único da Lei nº.423, de 04 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração.

ANEXO ÚNICO - CARGOS DE CONFIANÇA ORDENADOS POR NÍVEIS DE SALÁRIOS

ÓRGÃOS	CARGOS	SALÁRIO MENSAL
Gabinete	1-Chefe de Gabinete do Prefeito	5.751,15
	1.1 Assessor de Controle Interno	5.751,15
	1.2 Assessor de Comunicação Social	4.063,18
Procuradoria Geral do Município	2- Procurador Geral	5.751,15
Departamento de Administração	3-Dir. do Departamento de Administração	5.751,15
	3.1-Chefe da divisão de Recursos Humanos	4.063,18
	3.2-Chefe da Div. Mat. Patrimônio	4.063,18
	3.3-Chefe da Div. De Informática	4.063,18
Departamento de Fazenda	4-Diretor do Departamento de Fazenda	5.751,15
	4.1-Chefe da Div. de tributação e Cadastro	4.063,18
Departamento de Contabilidade e Tesouraria	5-Diretor do Departamento de Contab. e Tesouraria	5.751,15
	5.1-Chefe da Divisão de Contab. e tesouraria	4.063,18
Departamento de Educação	6-Dir. do Depto de Educação	5.751,15
	6.1-Chefe da Div. de Ensino, Cultura, Adm e Supervisão Escolar	4.063,18
Departamento de Saúde	7-Diretor do Departamento de Saúde	5.751,15
	7.1-Chefe da Divisão Médica e Odontológica	4.063,18
	7.2-Coordenador Clínico	4.063,18
	7.3-Coordenador de Fluxo	4.063,18
	7.4-Coordenador de Fluxo	4.063,18
	7.5-Coordenador do Programa Saúde da Família - PSF	4.063,18
	7.6-Coordenador da Policlínica	4.063,18
	7.7-Coordenador de Enfermagem	4.063,18
7.8-Coordenador do CAPS	4.063,18	
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	8-Diretor do Depto de Agricultura e Meio Ambiente	5.751,15



Departamento de Obras e Serviços públicos	9-Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos	5.751,15
	9.1-Chefe da divisão de Obras, Serviços Públicos e de Fiscalização e Posturas	4.063,18
	9.2-Chefe da Divisão de projetos e arquitetura	4.063,18
	9.3-Chefe da Divisão de Transportes	4.063,18
	9.4-Chefe da Oficina	4.063,18
Departamento de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	10-Diretor do Departamento de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	5.751,15
	10.1-Chefe da Divisão de Educação Física, Recreação , Desporto e Lazer	4.063,18
Departamento de Promoção Social	11-Diretor do Departamento De Promoção Social	5.751,15
	11.1-Chefe da Div. De Promoção Social, de Fiscalização e Vigilância Sanitária	4.063,18
	11.2-Coordenadora do CRAS	4.063,18

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, ____ de ____ de 2025.

MAURÍCIO DOS REIS DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

*Recebido em
12/02/25
[Assinatura]*